

ACÓRDÃO TC-1601/2015 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-2695/2014
JURISDICIONADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL - DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 -
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, referente ao **exercício de 2013**, sob a responsabilidade do senhor **DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA**.

Nos termos da **Instrução Contábil Conclusiva n. 214/2015** (f. 127/129) e da **Instrução Técnica Conclusiva n. 4556/2015** (f. 133), a área técnica opinou pela regularidade da **Prestação de Contas**, uma vez que as demonstrações contábeis representaram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos relevantes:

Foi examinada a Prestação de Contas constante do presente processo, pertencente ao IPAS DE BOA ESPERANÇA, de responsabilidade do Sr. DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, referente ao exercício de 2013, formalizada conforme disposições da IN 28/2013. Tendo em vista o que determina a legislação pertinente, **no que tange ao aspecto técnico-contábil**, opina-se pela **REGULARIDADE** das presentes contas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer de f. 135, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhou a manifestação técnica.

É o relatório.

VOTO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n. 621/2012¹, acompanhando, em parte, a área técnica e o Ministério Público de Contas, VOTO pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, relativa ao exercício de 2013, dando-se **quitação** ao responsável, senhor **DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA**.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2695/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Domingos Ramos de Oliveira Souza, dando-lhe a devida **quitação**, **arquivando-se** os presentes autos, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

2095/004
Fls: 147
PGL

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento o Senhor Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, Relatora, e o Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Relatora

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia: 17 FEV. 2013

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
Secretário Adjunto das Sessões



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

Boa Esperança – ES, 28 de março de 2014.

OFÍCIO IPASBE Nº 018/2014

A Sua Excelência o Senhor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES

Assunto: **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO PCA 2013**

Senhor Presidente,

Conforme art. 7º - Anexo 06 da Instrução Normativa nº 28, de 26 de novembro de 2013 o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança/ES – IPASBE apresenta perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em mídia eletrônica, as peças e documentos que integram a Prestação de Contas do Exercício de 2013.

Item	Nome do Arquivo	Descrição	Formato	Condição
01	MENSAG	Mensagem de encaminhamento	PDF	Integra PCA
02	ROLRES	Rol de responsáveis	PDF	Integra PCA
03	RELGES	Relatório de gestão	PDF	Integra PCA
04	RELUCI	Relatório e parecer conclusido da Unidade de Controle Interno	PDF	Não Integra PCA
05	PROEXE	Pronunciamento expresso do Chefe do Poder	PDF	Não Integra PCA
06	BALORC	Balanço Orçamentário	PDF	Integra PCA
07	BALFIN	Balanço Financeiro	PDF	Integra PCA



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

08	BALPAT	Balanço Patrimonial	PDF	Integra PCA
09	DEMPAP	Variações Patrimoniais	PDF	Integra PCA
10	DEMDIF	Demonstrativo da Dívida Fundada	PDF	Integra PCA
11	DEMDFL	Demonstrativo da Dívida Flutuante	PDF	Integra PCA
12	DEMFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa	PDF	Integra PCA
13	DEMPLI	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL	PDF	Não Integra PCA
14	BALVER	Balancete de verificação	PDF	Integra PCA
15	BALEXO	Balancete da execução orçamentária	PDF	Integra PCA
16	INVMOV	Inventário anual dos bens móveis	PDF	Integra PCA
17	RESMOV	Resumo do inventário de bens móveis.	PDF e XLS/ODF	Não Integra PCA
18	DEMBMV	Demonstrativo analítico das entradas e saídas de bens móveis	PDF e XLS/ODF	Não Integra PCA
19	INVIMO	Inventário anual dos bens imóveis	PDF e XLS/ODF	Não Integra PCA
20	RESIMO	Resumo do inventário de bens imóveis.	PDF e XLS/ODF	Não Integra PCA
21	DEMBIN	Demonstrativo analítico das entradas e saídas de bens imóveis.	PDF e XLS/ODF	Não Integra PCA
22	INVALM	Inventário anual dos bens em almoxarifado	PDF	Integra PCA
23	RESAMC	Resumo do inventário do almoxarifado – material de consumo.	PDF e XLS/ODF	Não Integra PCA
24	DEMAMC	Demonstrativo analítico das entradas e saídas do almoxarifado – material de consumo.	PDF e XLS/ODF	Não Integra PCA
25	RESAMP	Resumo do inventário do almoxarifado – material permanente.	PDF e XLS/ODF	Não Integra PCA
26	DEMAMP	Demonstrativo analítico das entradas e saídas do almoxarifado – material permanente.	PDF e XLS/ODF	Não Integra PCA
27	COMINV	Ato de designação da comissão responsável pela elaboração de	PDF	Integra PCA



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

		inventários.		
28	DEMRAP	Demonstrativo de “restos a pagar”	PDF	Integra PCA
29	EXTBAN	Extratos bancários do mês 12/2013.	PDF	Integra PCA
30	EXTRAN	Extratos bancários das aplicações financeiras do exercício de 2013.	PDF	Integra PCA
31	TVDISP	Termo de verificação de disponibilidades	PDF e XLS/ODF	Integra PCA
32	FOLRPP	Resumo anual da FOPAG – RPPS	PDF	Integra PCA
33	FOLRPG	Resumo anual da FOPAG – RGPS	PDF	-
34	DEMREC	Demonstrativo mensal das receitas de contribuições previdenciárias – patronal e de servidores.	PDF	Integra PCA
35	DEMTRA	Demonstrativo mensal das receitas de contribuições previdenciárias para cobertura do déficit prev.	PDF	Integra PCA
36	DEMAAT	Demonstrativo do Resultado Atuarial	PDF	Integra PCA
37	DEMDAD	Demonstrativo das despesas administrativas do exercício	PDF	Integra PCA
38	RELPOL	Relatório da Política de Investimentos	PDF	Integra PCA
39	DEMPOL	Cópia do demonstrativo da Política de Investimentos	PDF	Integra PCA

Informamos que os itens 04; 05; 13; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25 e 33 não integram esta PCA, pelos seguintes motivos:

- itens 04 e 05 – Facultativos conforme art. 16 da IN nº 28 de 26/11/2013,
- item 19 – O IPASBE não possui bens imóveis;
- itens 13; 17; 18; 20; 21; 23; 24; 25 e 26 - Facultativos conforme art. 15 da IN nº 28 de 26/11/2013;
- item 33 – Não existiu servidor vinculado RGPS no exercício de 2013.

Atenciosamente,

Domingos Ramos de Oliveira Souza
Superintendente do IPASBE

Certidão de trânsito em julgado 00467/2016-2**Processo:** 02695/2014-2**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica, esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão - 1ª Câmara 01601/2015-2**, transitou em julgado em 4 de maio de 2016, com base no art. 363 , parágrafo único, do Regimento Interno do TCEES.

Vitória, 6 de setembro de 2016.

Eduardo Givago Coelho Machado
Secretário Adjunto das Sessões

Gabinete da Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1449/2015

PROCESSO TC:	2695/2014
JURISDICIONADO:	IPAS BOA ESPERANÇA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO:	2013
RESPONSÁVEL:	DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA (Superintendente)

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca do indício de irregularidade elencado no **Relatório Técnico Contábil n. 308/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1619/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 12 de agosto de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

PROCESSO:	TC 2695/2014
PROCEDÊNCIA:	IPAS DE BOA ESPERANÇA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PERÍODO:	EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL:	DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 1317/2014

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança**, referente ao exercício de financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. **Domingos Ramos de Oliveira Souza**.

A 5^a Secretaria de Controle Externo, por meio da AIC 282/2014, verificou a ausência dos documentos **36 DEMAAT, 37 DEMDAD, 38 RELPOL e 39 DEMPOL** na mídia encaminhada, não atendendo as exigências do Anexo 6 da IN 28/2013.

Considerando as inconsistências apuradas, a Área Técnica elaborou a Instrução Técnica Inicial nº 1086/2014 sugerindo a notificação do Sr. Domingos Ramos de Oliveira Souza para regularizar a presente Prestação de Contas Anual, observando-se os termos da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013.

Isto posto, acompanhando a área técnica, em cumprimento ao art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, inciso III e 359 da Resolução nº 261/2013, determino a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Domingos Ramos de Oliveira Souza**, para que, no prazo de **30** (trinta) **dias**, encaminhe a este Tribunal os documentos descritos na Instrução Técnica Inicial nº 1086/2014, cuja cópia deverá ser enviada ao interessado juntamente com a Análise de Conformidade AIC 282/2014 e o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.

Em 25 de agosto de 2014.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora Substituta

Despacho de Arquivamento 01129/2016-1

Processo: 02695/2014-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

Criação: 19/09/2016 17:26

Origem: SecexPrevidencia - Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal

Ao C-DOC,

Ciente.

Considerando determinação constante no Acórdão TC-1601/2015 – Primeira Câmara, providencie-se o arquivamento destes autos, observando-se as normas e formalidades aplicáveis a competente guarda documental.

Em 19 de setembro de 2016.

MARCOS ANTONIO SOUZA PAZZINI
Coordenador da SecexPrevidência
Auditor de Controle Externo

SIMONE REINHOLZ VELTEN
Auditor de Controle Externo
Secretário de Controle Externo da SecexPrevidência

INSTRUÇÃO CONTÁBIL CONCLUSIVA - ICC 214/2015**5^a Secretaria de Controle Externo**

Processo TC: 2.695/2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)
Jurisdicionado: IPAS DE BOA ESPERANÇA	
Exercício: 2013	
Responsável: DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA	
Relator: MÁRCIA JACCOUD FREITAS	
Vencimento das Contas: 31/12/2015	

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Sr. DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, Ordenador de Despesas do IPAS DE BOA ESPERANÇA, exercício de 2013.

Esta Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal de Contas, por meio do ofício 18/2014, em 31/03/14; analisada pelo corpo técnico conforme Relatório Técnico Contábil nº 308/2015 (fls. 23).

O processo foi regularmente instruído (ITI nº 1.619/2015, fl. 63) e o Conselheiro Relator adotou o mesmo entendimento (DECM 1449/2015), conforme Termo de Citação 1656/2015. Nesse sentido, em resposta, foram encaminhadas justificativas e documentos, anexados às fls. 74.

Em seguida vieram os autos a esta 5^a Secretaria de Controle Externo para manifestação conclusiva, efetuada a seguir.

II – QUANTO AOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES ABORDADOS NO RTC 308/2015.

II.I. NÃO CONFORMIDADE ENTRE OS VALORES BAIXADOS PELO MUNICÍPIO E OS VALORES REGISTRADOS COMO ARRECADADOS PELO RPPS (ITEM 3.6.1 DO RTC 308/15)

Base Legal: Lei 4320/64, arts. 85, 89, 93 e 101; e Lei Complementar 101/2000, art. 50, inc. III.

Com base nos demonstrativos que compõem a PCA foi confrontado o valor recebido pelo IPAS com o valor baixado no Balanço Consolidado da Prefeitura (**ANEXO 3**); chegando-se ao seguinte resultado:

Descrição	Recebido pelo RPPS	Baixa Consolidada na Prefeitura	Divergência
Contribuição do servidor	650.070,50	648.840,85	1.229,65
Contribuição patronal	762.836,42		
Amortização Déficit Atuarial	415.389,46		
Parcelamento de débitos	172.679,88		
Multas e Juros de Mora	163.555,35		
Total	2.164.531,61	2.020.733,99	143.797,62

Fonte: Balancete da Receita do RPPS (BALEXO, item 06-15); e Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado da Prefeitura (DEMDFL, item 02-08, Proc. 2684/2014 – **ANEXO 3**).

Face ao exposto, sugere-se citar o responsável para justificar as divergências apontadas, devidamente comprovadas por documentos.

Vale acrescentar que a compatibilidade entre a folha de pagamento e o recolhimento ao Instituto de Previdência é objeto de análise nas contas de gestão dos ordenadores de despesas das unidades gestoras do município.

Justificativas (fls. 73): A defesa informou que analisou seus arquivos e a receita de R\$ 2.164.531,61 foi confirmada, sendo recebido da Prefeitura de Boa esperança R\$ 2.133.021,79, da Câmara Municipal R\$ 20.343,55, de servidores do IPASBE R\$ 9.128,01, da Prefeitura de Cariacica, por servidor cedido, R\$ 2.038,26. Acrescentou estar encaminhando anexados documentos comprobatórios.

Análise: Foi encaminhada a fls. 88 listagem de arrecadação pertinente sendo que a soma dos valores constantes na tabela anterior totaliza R\$ 2.164.531,61,

comprovando a arrecadação do valor. Como a arrecadação é maior, não se identificou prejuízo para a autarquia, de modo que somos pelo **saneamento do item**, especialmente tendo em vista a comprovação do valor recebido.

III – CONCLUSÃO

Foi examinada a Prestação de Contas constante do presente processo, pertencente a IPAS DE BOA ESPERANÇA, de responsabilidade do Sr. DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, referente ao exercício de 2013, formalizada conforme disposições da IN 28/2013. Tendo em vista o que determina a legislação pertinente, **no que tange ao aspecto técnico-contábil**, opina-se pela **REGULARIDADE** das presentes contas.

Vitória, 23 de setembro de 2015.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo

Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 4556/2015

PROCESSO: TC 2695/2014
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores de Boa Esperança
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: **Domingos Ramos de Oliveira Souza** – Superintendente
UNIDADE TÉCNICA: 5ª Secretaria de Controle Externo
RELATOR: Márcia Jaccoud Freitas

À SEGEX

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, considerando a completude apresentada na análise meritória da **Instituição Contábil Conclusiva ICC 214/2015**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, e com o fito de se privilegiar a celeridade processual, manifesta-se pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

III – CONCLUSÃO

Foi examinada a Prestação de Contas constante do presente processo, pertencente a IPAS DE BOA ESPERANÇA, de responsabilidade do Sr. DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, referente ao exercício de 2013, formalizada conforme disposições da IN 28/2013. Tendo em vista o que determina a legislação pertinente, no que tange ao aspecto técnico-contábil, opina-se pela REGULARIDADE das presentes contas.

Vitória, 24 de setembro de 2015.

Júnia Paixão Martins Alvim
Auditora de Controle Externo
203.040

INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL Nº ITI 1086/2014**5ª Secretaria de Controle Externo**

Processo TC: 2695/2014	Exercício: 2013
Jurisdicionado: IPAS DE BOA ESPERANÇA	
Responsável: Domingos Ramos de Oliveira Souza	
CPF: 979.033.967-495 Endereço: Rua Florisbela Dias Corradi, nº 292 – Bairro Nova Cidade, Boa Esperança-ES - CEP: 29.845.0000	
Conselheiro Relator: Márcia Jaccoud Freitas	
Omissão: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA – Contas de Gestão)	

A Análise Inicial de Conformidade efetuada na presente prestação de contas anual acusou a ausência da documentação abaixo:

ITEM/NOME	DESCRIÇÃO	FORMATO
36 DEMAAT	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do plano anual de custeio (único ou previdenciário e financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada, referente à data-base de avaliação mais próxima do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	PDF
37 DEMDAD	Demonstrativo que evidencie os gastos com administração no exercício.	PDF
38 RELPOL	Relatório que definiu a política anual de investimentos, na forma do artigo 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010	PDF
39 DEMPOL	Cópia do demonstrativo da política anual de investimentos encaminhada ao Ministério da Previdência, na forma da Resolução CMN nº 3.922/2010	PDF

Desta feita, com fundamento no art. 358, da Resolução TCEES 261/2013, sugere-se a Notificação do Ordenador de Despesas do IPAS de Boa Esperança, Sr. Domingos Ramos de Oliveira Souza, para regularizar a presente PCA, observando-se os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de multa.

À consideração superior.

Vitória, 15 de agosto de 2014.

Raymar A. Belfort
Auditor de Controle Externo

INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL ITI 1619/2015

5^a Secretaria de Controle Externo		
Processo TC: 2695/2014	Prestação de Contas Anual	Exercício: 2013
Jurisdicionado: IPAS DE BOA ESPERANÇA		
Conselheiro Relator: MÁRCIA JACCOUD FREITAS		

Considerando o Relatório de Técnico Contábil TC 308/2015; em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

Responsáveis:	Itens/Subitens:	Achados:
Domingos Ramos de Oliveira Souza	Item 3.6.1	Não conformidade entre os valores baixados pelo município e os valores registrados como arrecadados pelo RPPS.

Vitória, 4 de agosto de 2015.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo
Matrícula 203.174



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR,

PPJC 5331/2015

Processo TC: **2695/2014**
Assunto: **Prestação de Contas Anual**
Exercício: **2013**
Jurisdicionado: **IPAS Boa Esperança**
Responsável: **Domingos Ramos de Oliveira Souza - Superintendente**

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3^a Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no inciso II do art. 55 da Lei Complementar Estadual n.^º 621/2012¹ e no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Estadual n.^º 451/2008², manifesta-se nos autos em epígrafe alinhando-se aos termos da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 4556/2015** (fl. 133), que ratificou a **Instrução Contábil Conclusiva ICC 214/2015** (fl. 127/129), cuja Conclusão fora enunciada nos seguintes moldes:

III – CONCLUSÃO

Foi examinada a Prestação de Contas constante do presente processo, pertencente a IPAS DE BOA ESPERANÇA, de responsabilidade do Sr. DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, referente ao exercício de 2013, formalizada conforme disposições da IN 28/2013. Tendo em vista o que determina a legislação pertinente, no que tange ao aspecto técnico-contábil, opina-se pela REGULARIDADE das presentes contas.

Vitória, 07 de outubro de 2015.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

¹ Art. 55. São etapas do processo:

[...]

II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou no Regimento Interno;

² Art. 3º Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

[...]

II - emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal na forma que dispuser a Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com exceção dos processos administrativos internos;

Gabinete da Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas

PROCESSO TC:	2695/2014
JURISDICIONADO:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO:	2013
RESPONSÁVEL:	DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA

VOTO 2308/2015

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Representante do Ministério Público de Contas,

Trata-se da Prestação de Contas Anual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, referente ao **exercício de 2013**, sob a responsabilidade do senhor **DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA**.

Nos termos da **Instrução Contábil Conclusiva n. 214/2015** (f. 127/129) e da **Instrução Técnica Conclusiva n. 4556/2015** (f. 133), a área técnica opinou pela **regularidade da Prestação de Contas**, uma vez que as demonstrações contábeis representaram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos relevantes:

Foi examinada a Prestação de Contas constante do presente processo, pertencente ao IPAS DE BOA ESPERANÇA, de responsabilidade do Sr. DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA, referente ao exercício de 2013, formalizada conforme disposições da IN 28/2013. Tendo em vista o que determina a legislação pertinente, **no que tange ao aspecto técnico-contábil**, opina-se pela **REGULARIDADE** das presentes contas.

Gabinete da Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas

O Ministério Público de Contas, no Parecer de f. 135, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, acompanhou a manifestação técnica.

É o relatório.

VOTO

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n. 621/2012¹, acompanhando, em parte, a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, relativa ao **exercício de 2013**, dando-se **quitação** ao responsável, senhor **DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA**.

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

Em de de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

¹ **Art. 84.** As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.